



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Processo: TC-003042.989.19.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

Município/vinculação: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2019.

Dirigente: Osmar Giudice - Superintendente

CPF n° 029.919.458-26

Períodos: 01.01 a 10.03.2019 e de 11.04 a 31.12.2019.

Dirigente Substituta: Marcia Soares da Cunha

CPF n° 154.691.258-40

Período: 11.03.2019 a 10.04.2019.

Auditor: Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Instrução por: UR.7 –DSF-I

Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



(COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice e da Sra Marcia Soares da Cunha, responsáveis pelas contas em exame (Arquivos 1 e 2 “Notificações” em anexo).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08 e organizada pela Lei n.º 2.522/2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Nos dias atuais, esse ordenamento foi revogado pelas Leis n.º 2.912, de 28 de julho de 2017, e n.º 2.917, de 11 de outubro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



2017, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal.

Em 2019 não ocorreram alterações nas legislações pertinentes, conforme declaração fornecida pelo Órgão (Arquivo 3 “Ausência Alterações” em anexo).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 4 (Arquivo 4 “Relatório de atividades” em anexo) segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Direção do Instituto foi fixada pelos anexos I e II da Lei nº 2.912/2017 (alterada pela Lei de nº 2.917/17), enquanto que a do Comitê permaneceu fixada no art. 113 c.c § 1º da Lei Complementar Municipal nº 75/2011. Tais remunerações foram revisadas pela Lei 3.007/2019, estabelecendo um reajuste de 3,75% aos servidores municipais, abrangendo, portanto, os membros do Regime de Previdência. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados (Arquivo 5 “Leis Remuneração” em anexo).

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Arquivo 6 “Declaração Bens” em anexo).

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social (art. 85 da Lei Municipal nº 2.912/2017), são órgãos da Entidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



- Superintendência
- Conselho Administrativo
- Conselho Fiscal

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas mensalmente, conforme demonstram as cópias das atas juntadas no arquivo 7 “Atas Conselho Fiscal” em anexo.

O órgão apresentou, conforme arquivo 8 “Integrantes Conselho Fiscal” os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 97 da Lei Municipal nº 2.912/2017), compõe-se de até 05 integrantes e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

1. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;
2. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
3. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
4. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme atas juntadas no arquivo 9 “Atas Conselho Adm”.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme arquivo 10 “Integrantes Conselho Administrativo”, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Conforme art. 93 da Lei Municipal nº 2.912/2017, o Conselho de Administração poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

5. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis, e um suplente;
6. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
7. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
8. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme arquivo 11 “Integrantes Comitê de Investimentos”, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3.821/2013, alterado pelo Decreto nº 4.108/2015, são nomeados segundo o seguinte critério:

“Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais – Certificado Profissional CPA – 10 conferido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social”.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (Arquivo 12 “Atas Comitê Investimento” em anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim (Declaração e Certificado juntados no arquivo 11 “Integrantes Comitê de Investimentos” em anexo).

De acordo com a legislação municipal (art. 92, inciso XXIII da Lei 2912/17.) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas em conjunto pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, conforme segue (Arquivo 13 “Assinatura APRs” em anexo):

Nome: Osmar Giudice
RG: 12.644.656-8
CPF: 029.919.458-26
Endereço completo: Rua Benedito Vieira da Silva, nº 655 – Piracaia/SP
Cargo: Superintendente
Período de atuação: De 01/01/2019 a 31/12/2019

Nome: Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira
RG: 40.646.326-8
CPF: 365.755.418-10
Endereço completo: Av. Dr. Valentim Del Nero, nº 306 – Piracaia/SP
Cargo: Presidente do Conselho Administrativo
Período de atuação: De 01/01/2019 a 31/12/2019



PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	6.181.000,00	5.582.459,98	-9,68%	51,71%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	2.549.000,00	5.212.292,49	104,48%	48,29%
Subtotal das Receitas	8.730.000,00	10.794.752,47		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	8.730.000,00	10.794.752,47		100,00%
Excesso de Arrecadação		2.064.752,47	23,65%	19,13%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	5.872.250,64	5.101.791,88	-13,12%	98,84%
Despesas de Capital	87.000,00	59.856,48	-31,20%	1,16%
Reserva de Contingência	3.080.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	9.039.250,64	5.161.648,36		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	9.039.250,64	5.161.648,36		100,00%
Economia Orçamentária		3.877.602,28	-42,90%	75,12%

Dados retirados do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro juntados no Arquivo 14 “Peças Contábeis Audesp” em anexo

Outras receitas: R\$ 2.889.353,97 outras receitas correntes + R\$ 2.322.938,52 transferência recebida (Aporte para cobertura de déficit atuarial) = R\$ 5.212.292,49 (Arquivo 15 “Execução Orçamentária” em anexo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	Superávit de	R\$	4.378.159,57	51,53%
2017	Superávit de	R\$	4.226.474,42	53,95%
2016	Superávit de	R\$	12.147.870,92	79,10%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	72.557.250,61	89.396.633,32	23,21%
Econômico	(1.435.775,36)	10.803.532,46	-852,45%
Patrimonial	176.331,97	10.995.148,91	6135,48%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	2.917.745,51	3.045.634,40	2.747.573,94
Segurados	2.380.880,93	2.470.155,31	2.650.390,34
Compensação previdenciária	45.196,84	41.811,52	559.436,27
Rendimentos de aplicações	8.282.507,20	45.916,03	34.116,20
Parcelamento de dívidas	184.403,74	138.942,00	138.942,00
Aportes	2.304.946,99	2.509.359,26	2.322.938,52
Outras	1.229,54	244.775,35	18.416,68
Total	16.116.910,75	8.496.593,87	8.471.813,95

Outras: R\$ 6.979,18 Indenizações, restituições e ressarcimentos + R\$ 11.437,50 Inscrições em concursos públicos = R\$ 18.416,68

Arquivo 16 "Balancete de Receita" em anexo



B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Verificamos que a Prefeitura Municipal possui 2 parcelamentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, referentes a valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao RPPS, consoante detalhamos abaixo:

Acordo CADPREV N° 756/2015 (Arquivo 19 “Acompanhamento Acordo 756-15” em anexo)

Referente a recolhimentos de competência: 07/2015 a 08/2015

Lei autorizadora: Lei Municipal nº 2522/2009 (artigo 20)

Data da assinatura do Acordo: 23/10/2015

Quantidade de Parcelas: 60 parcelas

Data do Vencimento da 1ª Parcela: 23/11/2015

Valor: R\$ 266.486,12

Valor da Parcela: R\$ 4.441,44

Critérios de atualização das parcelas: Índice IPCA; Taxa de juros: 1 am; Multa: 2%

Acordo CADPREV N° 884/2015 (Arquivo 20 “Acompanhamento Acordo 884-15” em anexo)

Referente a recolhimentos de competência: 09/2015 a 10/2015

Lei autorizadora: Lei Municipal nº 2522/2009 (artigo 20)

Data da assinatura do Acordo: 01/12/2015

Quantidade de Parcelas: 60 parcelas

Data do Vencimento da 1ª Parcela: 01/01/2016

Valor: R\$ 428.223,53

Valor da Parcela: R\$ 7.137,06

Critérios de atualização das parcelas: Índice IPCA; Taxa de juros: 1 a.m.; Multa: 2%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Valores com atualização

Saldo do exercício anterior atualizado		R\$ 261.863,71
(+)	Atualizações das parcelas	R\$ 98.054,18
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 236.996,18
(+)	Reparcelamentos no exercício	
(=)	Saldo final do exercício	R\$ 122.921,71

Dados retirados do balanço patrimonial juntado no Arquivo 14 “Peças Contábeis Audesp” e Arquivo 17 “Parcelamentos”, ambos em anexo.

O valor de R\$ 124.041,06 registrado no balanço patrimonial de 2019, como sendo referente ao exercício anterior, não reflete a realidade do montante devido, tendo em vista não estar atualizado monetariamente, consoante já havia sido apontado no relatório das contas de 2018. Ocorre que a atualização dos valores das parcelas e a emissão das guias para seu pagamento são emitidos diretamente no sistema CADPREV, conforme informado no documento juntado no arquivo 17 “Parcelamentos” em anexo.

Sendo assim, utilizamos o valor atualizado informado pelo Instituto no documento juntado no arquivo 17 em anexo, sendo R\$ 97.711,40 (saldo do parcelamento 756/2015 em 01/01/19) e R\$ 164.152,31 (saldo do parcelamento 884/2015 em 01/01/19).

Necessário consignar que o saldo de R\$ 125.160,41 registrado no balanço patrimonial de 2019, não reflete nem mesmo o saldo sem atualização apresentado pelo Instituto nos documentos juntados no arquivo 17 em anexo, como sendo o saldo de parcelamentos, demonstrando uma diferença de R\$ 2.238,70. Sendo assim, entendemos que houve inobservância do princípio da evidenciação contábil e da transparência.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, carecendo contudo do devido registro contábil.



B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e/ou pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 912 (Arquivo 21 “Segurados” em anexo) segregados conforme tabela adiante.

	2019
ATIVOS*	733
INATIVOS	146
PENSIONISTAS	33
OUTROS**	0

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS: Prefeitura 722 e Câmara 11.

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

É necessário registrar que o número de servidores do Executivo Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência informado pelo Piraprev diverge em 31 servidores do número informado pela Prefeitura Municipal em seu quadro de pessoal efetivo. Tal divergência, que na realidade não existe, deve-se ao fato de que existem 31 servidores da Prefeitura Municipal remanescentes do regime CLT cujos cargos vão se extinguindo na vacância, e que por não estarem vinculados ao RPPS não podem neste serem computados (Arquivo 22 “Divergência com PM” em anexo).

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as Leis Municipais nº 3.020/2019, 3.041/2019 e 3.072/2019 (Arquivo 23 “Leis Alteração Carreiras” em anexo) que alteraram a regulamentação das carreiras de Guarda Municipal e dos Servidores da Câmara Municipal refletindo nos direitos previdenciários, sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



RPPS, consoante informado no documento juntado em anexo (Arquivo 24 “Ausência estudo impacto” em anexo)

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2016	2017	2018
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	27.847.746,88	30.091.686,95	31.971.312,62
Exercícios das Desp. Adm.	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	514.555,98	638.881,16	732.753,58
Percentual apurado	1,85%	2,12%	2,29%

Em que pese o quadro demonstrar a superação dos 2% permitidos, registre-se que houve a utilização de R\$ 129.250,64 de sobras de custeio das despesas do exercício anterior, que foram suplementadas para o exercício analisado, consoante demonstra o decreto juntado no arquivo 25 “Despesa Administrativa” em anexo, gerando assim uma reserva conforme permitido pelo inciso III do artigo 41 da Orientação Normativa SPS 02/09.

Remunerações: R\$ 31.971.312,62
Despesa Máxima Permitida 2%: R\$ 639.426,25
Reserva gerada pelas Sobras: R\$ 129.250,64
Despesa Permitida após sobras: R\$ 768.676,89
Despesa realizada: R\$ 732.753,58
Sobras deste exercício: R\$ 35.753,58

Diante do explicitado conclui-se que a Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.2.4.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Em 2019 constatamos o pagamento do seguinte valor:

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2018 para pagamento em 2019	262.465,88
Pagamentos efetuados no exercício de 2019	262.465,88
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2019	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2019	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Dados constantes no Arquivo 26 "Precatórios".

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.



PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos que em 2019, esteve vigente até 19/10/2019 o seguinte ajuste:

01	<u>Contrato n.º:</u>	Processo 23/2018
	<u>Data:</u>	18/10/2018
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 8.400,00 (R\$ 700,00 mensais)
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviços de consultoria financeira
	<u>Prazo:</u>	De 18/10/2018 a 19/10/2019
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Inexigibilidade de licitação
	<u>Registro CVM:</u>	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 27 “Relatórios de Consultoria” em anexo) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

Com a finalização do prazo do contrato anteriormente detalhado, constatamos a celebração de ajuste, do mesmo objeto, com outra empresa:

01	<u>Contrato n.º:</u>	s/nº
	<u>Data:</u>	01/10/2019
	<u>Contratada:</u>	LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP
	<u>CNPJ:</u>	26.341.935/0001-25
	<u>Valor:</u>	R\$ 16.800,00 (R\$ 1.400,00)
	<u>Objeto:</u>	Prestação dos serviços de consultoria financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Prazo:	1 ano a contar da assinatura
Licitação ou dispensa:	Dispensa
Registro CVM:	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo 27 “Relatórios de Consultoria Pt 2” em anexo) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	12	12		2	12	10
Em comissão	7	7	4	5	3	2
Total	19	19	4	7	15	12
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Com a reestruturação administrativa introduzida pela Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



2.912/2017, alterada pela Lei nº 2.917/2017, foi previsto um quadro de 12 servidores efetivos para o Instituto, mas que até meados de 2019 ainda encontrava-se sem provimento, sendo as funções exercidas por servidores cedidos pela Prefeitura e Câmara Municipais.

A legislação previu ainda, a criação de 7 funções de confiança, que lançamos no quadro acima como cargos em comissão.

Conforme descritivo inserido no Anexo II do novel ordenamento, assim poderá ser composto o corpo funcional do IPSPMP-PIRAPREV:

Anexo II
Tabela Descritiva e Quantitativa

Quadro Funcional	Quantidade	Padrão
Auxiliar Administrativo	03	III
Auxiliar de Seguridade	03	III
Auxiliar Financeiro	03	III
Contador	01	VI
Servente Geral	01	II
Procurador Jurídico	01	VII

Funções de Confiança		
Chefe do Núcleo de Seguridade	01	V
Chefe do Núcleo de Finanças	01	V
Chefe do Núcleo Administrativo	01	V
Coordenador Administrativo	01	VII
Coordenador de Seguridade	01	VII
Coordenador Financeiro	01	VII
Superintendente	01	VIII

Fonte: Lei Municipal nº 2.917/2017

Em 30/06/2019 foi realizado Concurso público, visando o preenchimento de parte das vagas existentes:

- 01 vaga de auxiliar administrativo;
- 01 vaga de auxiliar financeiro;
- 01 vaga de auxiliar de seguridade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Portanto, no exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso e a matéria está sendo tratada em autos próprios.

Como ainda a maioria dos servidores é composta por cedidos, registramos que em 2019, atuaram em cessão no Instituto os seguintes servidores (Arquivo 28 “Pessoal” em anexo):

Osmar Giudice	Superintendente	Origem – PMP – Fiscal Tributário Cedido
Rosalina Carvalho Melo Fialho	Coordenadora Administrativa e de Seguridade	Origem: PMP – Secretária Escolar Cedida
Márcia Soares da Cunha	Coordenadora Financeira	Origem – PMP – Secretária Escolar Cedida
Júlio César Ferreira Gama Rocha	Chefe de Núcleo Administrativo e, após, Coordenador Administrativo	Origem- PMP – Secretário Escolar Cedido
Claudia Leôncio da Silva	Coordenadora de Seguridade	Origem- PMP – Operador de Computador Cedida

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime, caso sejam cumpridos todos os parcelamentos e planos de amortização vigentes:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2020*	Déficit atuarial	5.072.208,41
2019	Déficit atuarial	4.348.303,63
2018	Déficit atuarial	8.395.692,15
2017	Déficit atuarial	7.518.456,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



*DRAA não disponível, sendo os dados retirados da avaliação atuarial juntada no arquivo 32 “Avaliação Atuarial 2020” em anexo, cuja data base é 31/12/2019.

Dados retirados dos DRAAs de 2017 a 2019 (Arquivos 29 a 31 em anexo) e da avaliação atuarial de 2020 (Base focal 31/12/2019) juntada no arquivo 32 “Avaliação Atuarial 2020” em anexo.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime em 31/12/2019, caso não sejam cumpridos todos os parcelamentos, compensações e planos de amortização vigentes ou sem considerar tais valores:

DRAA entregue a SPREV em	Resultado atuarial	Valor R\$
2020*	Déficit atuarial a amortizar	66.280.420,25
2019	Déficit atuarial a amortizar	56.973.656,26
2018	Déficit atuarial a amortizar	49.934.079,21
2017	Déficit atuarial a amortizar	39.360.873,42

*DRAA não disponível, sendo os dados retirados da avaliação atuarial juntada no arquivo 32 “Avaliação Atuarial 2020” em anexo, cuja data base é 31/12/2019.

Dados retirados dos DRAAs de 2017 a 2019 (Arquivos 29 a 31 em anexo) e da avaliação atuarial de 2020 (Base focal 31/12/2019) juntada no arquivo 32 “Avaliação Atuarial 2020” em anexo.

O Plano de custeio em 2019 foi assim implementado (Arquivo 34 “Decreto 4608-2019” em anexo):

- Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas – 11%
- Órgãos Empregadores - 13,70 %
- Alíquota suplementar – 12,65%

A avaliação atuarial emitida em 2019, tendo por base os dados de 31/12/2018 considerou que o plano de cobertura do déficit técnico em vigor encontrava-se insuficiente em R\$ 4.348.303,64, sendo necessário um novo plano de cobertura. O Plano vigente naquele momento era o da tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	12,65%	2029	18,61%
2020	13,65%	2030	18,61%
2021	14,65%	2031	18,61%
2022	15,65%	2032	18,61%
2023	16,65%	2033	18,61%
2024	17,65%	2034	18,61%
2025	18,60%	2035	18,61%
2026	18,61%	2036	18,61%
2027	18,61%	2037	18,61%
2028	18,61%	2038	18,62%

Assim, o atuário apresentou três opções de amortização do déficit. Segue a situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2019 (Data focal 31/12/2018):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
	Opções de amortização do Déficit		
a)	Opção 1 - A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante mensal não inferior a 18,62% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 20 anos (2019 a 2038).		Opção não selecionada pelo Município
b)	Opção 2 - A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante mensal sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante os próximos 20 anos (2019 a 2038) conforme tabela a seguir .	Opção escolhida pelo Município	
c)	Opção 3 - A cobertura do déficit técnico total pode ser feita por meio de aportes anuais, durante os próximos 20 anos (2019 a 2038) conforme tabela a seguir . O custo conforme a tabela poderá ser pago mediante "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.		Opção não selecionada pelo Município

Fls. 3/ 6 do arquivo 33 "Avaliação atuarial 2019 Pt 2" em anexo

Tabela para Opção 2

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	12,65%	2029	20,40%
2020	13,65%	2030	20,40%
2021	14,65%	2031	20,40%
2022	16,65%	2032	20,40%
2023	18,65%	2033	20,40%
2024	20,40%	2034	20,40%
2025	20,40%	2035	20,40%
2026	20,40%	2036	20,40%
2027	20,40%	2037	20,40%
2028	20,40%	2038	20,40%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Tabela para Opção 3

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2019	2.839.060,77	2029	5.057.408,90
2020	3.094.127,38	2030	5.107.982,99
2021	3.354.011,41	2031	5.159.062,82
2022	3.850.015,89	2032	5.210.653,45
2023	4.355.605,07	2033	5.262.759,98
2024	4.811.951,04	2034	5.315.387,58
2025	4.860.070,55	2035	5.368.541,46
2026	4.908.671,25	2036	5.422.226,87
2027	4.957.757,97	2037	5.476.449,14
2028	5.007.335,55	2038	5.531.213,63

Verificamos que foi escolhida a opção que mantém a mesma alíquota suplementar, postergando para o futuro a implementação de nova medida (majoração da alíquota) que vise a diminuir o déficit atuarial.

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais (no montante de R\$ 2.322.938,52) por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial.

Até a data do encerramento deste relatório, a Secretaria de Previdência – Ministério da Economia ainda não havia disponibilizado o DRAA de 2020 (Data focal 31/12/2019), restando prejudicada a análise das inconsistências do DRAA entregue à SPPS em 2020.

Alíquota de amortização

Analisando a tabela com os percentuais estabelecidos de alíquotas suplementares para amortização do déficit atuarial, verificamos que a partir de 2024, este percentual será de 20,40% sobre a folha de ativos.

Levando-se em consideração que o percentual de despesa de pessoal constante no relatório das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Piracaia era de 45,22% (fls. 13 do arquivo 53 “TC-004526.989.18-7”), sendo que o percentual de alíquota suplementar naquele ano era de 11,65% e o da alíquota patronal de 13,55%, totalizando assim 26,35%.

Se o percentual da alíquota suplementar aumentar dos 11,65% para 20,40% a partir de 2024, teremos, considerando o percentual da alíquota patronal de 2018, o percentual de 33,95% sobre a folha de pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



referente ao pagamento de contribuições e amortizações do déficit atuarial, logo um aumento real da contribuição de 8,75% que poderia impactar demasiadamente as despesas de pessoal e tornar o plano de amortização financeiramente inviável.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (Fls. 12 do Arquivo 35 “Relatório Analítico de Investimentos” em anexo), a rentabilidade (positiva) da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **18,13** %, portanto superior em 8,06% à meta estabelecida (IPCA+5,5%= 10,07).



Carteira: PIRACAIÁ

Data Extrato: 31/12/2019

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent.Ano
2019	3,14	0,30	0,51	1,26	1,19	2,42	1,40	0,52	1,53	1,45	0,50	2,59	18,13
IPCA + 5,5%	0,79	0,86	1,16	1,02	0,60	0,41	0,68	0,58	0,41	0,59	0,94	1,60	10,07
p.p. indexador	2,35	-0,56	-0,65	0,25	0,60	2,01	0,72	-0,06	1,12	0,86	-0,43	0,99	8,06

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/18 era de R\$ **72.331.166,09** e em 31/12/19 era de R\$ **89.394.218,48** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime ao Sistema Audesp (.Arquivo 37”Delphos Relatório de Rentabilidade” em anexo), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 13.422.635,99.



D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/19 (Arquivos 35 “Relatório Analítico de Investimentos” e 36 “Composição dos Investimentos” em anexo):

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	60.378.931,72
Segmento de Renda Variável	29.015.286,76
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	89.394.218,48
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.892.927,88

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada, exceção feita somente ao mês de dezembro de 2019, no qual o Instituto possuía alocado 20,32% de seus recursos no Artigo 8, inciso II, alínea a, percentual este superior ao estipulado na Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010, e, ao limite máximo estipulado em Política de Investimentos, ambos de 20%.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade (Arquivo 38 “CRP” em anexo), emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal no que tange à ausência ou entrega intempestiva dos documentos enviados ao Sistema AUDESP, conforme consta do processo de controle de prazos TC-11.998/989/19, sob a Relatoria do Exmo. Auditor Dr. Marcio Martins de Camargo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência não descumpriu as recomendações exaradas por este Tribunal:

Exercício: 2017	TC nº: 2348.989.17	DOE: 07/03/2020	Data do Trânsito em julgado: Pendente
- Não descumpriu recomendação			

Exercício: 2016	TC nº: 1550.989.15	DOE: 13/03/19	Data do Trânsito em julgado: 03/04/2019
- Não descumpriu recomendação			

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2017	002348.989.17	Regular com recomendações
2016	001550.989.16	Regular com ressalvas
2015	005179.989.15	Regular

*TC-2676.989.18 Balanço Geral de 2018 ainda em trâmite



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

- Saldo da dívida de parcelamentos registrado no balanço patrimonial não corresponde ao devido valor atualizado monetariamente;

Item D.5 - ATUÁRIO

- Déficit atuarial de R\$ 5.072.208,41 e Déficit atuarial a amortizar de R\$ 66.280.420,25;

- Foi implementada medida que mantém a mesma alíquota suplementar, postergando para o futuro a implementação de nova medida (majoração da alíquota) que vise a diminuir o déficit atuarial;

- Estabelecida alíquota suplementar de 20,40% a partir de 2024, o que pode impactar demasiadamente as despesas de pessoal e tornar o plano de amortização financeiramente inviável;

Item D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Existência de aplicações financeiras (investimentos) do Regime, em dezembro do exercício fiscalizado, em desacordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada. O Instituto possuía alocado 20,32% de seus recursos no Artigo 8, inciso II, alínea a, percentual este superior ao estipulado na Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010, e, ao limite máximo estipulado em Política de Investimentos, ambos de 20%.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7, em 14 de julho de 2020.

Roberta Morais Simões de Assis
Chefe Técnica da Fiscalização